



**LEI MUNICIPAL Nº 1932 DE 27 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de AUGUSTO CORRÊA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal 1988, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de AUGUSTO CORRÊA as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2021 as quais objetivam assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre a limitação Orçamentária e Financeira;
- V - as disposições sobre transferências de recursos do Poder Legislativo;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições relativas às despesas de capital;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições relativas às receitas e despesas de capital e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- X - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- XI - as disposições finais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



**Art. 2º** - As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, e seguem anexas como parte integrante deste Projeto de Lei.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física, integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e fundos especiais.

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei 4.320/1964, art. 5º da Lei 101/2000 e no art. 128 da Lei Orgânica do Município de AUGUSTO CORRÊA e será composto de:



I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa;

IX – recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com, a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que acompanhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 6º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 e suas alterações, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a discriminação da despesa será apresentada por unidade



orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a) DESPESAS CORRENTES:**

1- Pessoal e Encargos Sociais;

2- Juros e Encargos da Dívida;

3- Outras Despesas Correntes.

**b) DESPESAS DE CAPITAL:**

1- Investimentos;

2- Inversões Financeiras;

3- Amortização e Refinanciamento da Dívida;

4- Outras Despesas de Capital.

**Art. 7º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II – Ao atendimento de ações de alimentação escolar;

III – À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IV – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

V – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e,

VI – Às ações descentralizadas de Educação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 8º** - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de AUGUSTO CORRÊA, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implicará, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo Único: Os orçamentos públicos serão submetidos a controle operacional, de forma que as metas anuais sejam demonstradas comparativamente com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando-se, dessa forma, a evolução do patrimônio líquido.





**Art. 9º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local.

**Art. 10º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 12** - Na hipótese de ocorrência de circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo: despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

**Art. 13** – O Poder Executivo poderá promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que venha a ser autorizada pelo Poder Legislativo, com a prévia demonstração do impacto orçamentário e financeiro da respectiva alteração.

**Art. 14** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo, e da existência de recursos disponíveis para a despesa, e será precedida de justificativa para o cancelamento e reforço das dotações.

**Art. 15** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 16** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão projetos e despesas



obrigatórias de duração continuada, a cargo dos Órgãos da administração Direta ou Indireta, assim como dos fundos especiais, se:

- I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 17** - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

§ 1º - Autoriza o Poder Executivo a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2021, dispositivo, para abertura de créditos suplementares até o percentual de 5% (cinco por cento), do total das receitas líquidas correntes.

§ 2º - O Poder Executivo pode efetivar remanejamento, transposição e transferência orçamentárias de recurso de uma categoria de programação para outra de uma unidade orçamentária para outra de um Órgão para outro, no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2021 até o limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Os créditos orçamentários do poder Legislativo não se sujeitam as alterações orçamentarias previstas no § 2º deste artigo.

**Art. 18** - A autorização ao Poder Executivo para destinar recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas e *deficits* de pessoas jurídicas poderá ser definida de acordo com deliberação de Lei Municipal específica.

**Art. 19** - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer sempre que caracterizado o princípio de cooperação mútua entre ambas as partes ou em situações que envolvam claramente o atendimento dos interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – As transferências voluntárias a que se refere o “caput” deste artigo serão viabilizadas através da celebração de convênios, nos quais ficará assentado que os recursos transferidos não podem ter finalidade diversa da pactuada.

**Art. 20** - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 17, desta Lei, serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais; juros, encargos e amortização da dívida; contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.



**Art. 21** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, a qual se destinará ao suprimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 23** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 24** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 25** - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em dotação própria.

**Parágrafo Único** - Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CAPITAL

**Art. 26** - As despesas de capital decorrentes do estabelecido no capítulo I desta Lei, terão seu detalhamento materializado no Plano Plurianual de Investimentos e mensurados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS





**Art. 27** - O Quadro Geral de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município.

**Art. 28** – No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoa ativo e inativo, dos poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei complementar Nº 101/2000 e no artigo 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, a qual deverá atender, em todos os seus termos, o disposto no Artigo 69 na Constituição Estadual.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá reajustar os subsídios de seus membros e remuneração de seus servidores, através de Resolução do Plenário, para reposição da perda inflacionária acumulada no período posterior ao último reajuste.

**Art. 29** - No exercício financeiro de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no Caput deste artigo.

**Art. 30** - Em cumprimento ao disposto no art. nº 169 da CF, fica estabelecido que:

I – A admissão de pessoal, assim como realização de concurso público, dependerá da existência de recursos financeiros destinados a essa finalidade;

II – A lei orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas em outras áreas;

III – Havendo a implantação de novo plano de cargos e salários, no exercício de 2021, serão reorganizados os números de cargos de provimento efetivo e em comissão a fim de tornar a administração mais eficiente;

IV – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes e/ou reposição salarial aos servidores municipais no exercício 2021, respeitando o estabelecido nas modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim como aos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, mediante lei municipal, porém, no que diz respeito à reposição salarial, não poderá ser superior ao percentual da inflação apresentada no período imediatamente anterior, medida pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

V – O reajuste e/ou reposição de pessoal ativo, aposentados e pensionistas, dependerá também de recursos e não poderá ultrapassar os índices da evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas.

VI – Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste e/ou reposição salarial aos seus servidores e membros, observados os parâmetros conexos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 19 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 31** - A despesa com pessoal do Município obedecerá aos limites previstos no artigo 20, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo a repartição dos limites cabíveis a cada ente municipal, os seguintes percentuais:



I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal a verificação, a cada quadrimestre, do exato cumprimento dos limites aqui estabelecidos.

§ 2º - Verificado percentual excedente, cumprirá ao mesmo setor promover a eliminação dos excessos nos dois quadrimestres imediatamente seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, sob pena de submeter-se o Município às sanções previstas em lei.

**Art. 32** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores da área de saúde, educação e assistência social minimamente necessários para continuidade dos serviços.

**Art. 33** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 34** – Desde que seja autorizado por Lei específica, o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, desde que seja atendidas as condições legais pertinentes a matéria.

**Art. 35** - O Poder Executivo adotará medidas tributárias próprias para melhoria da arrecadação, tais como atualização de cadastros dos contribuintes, fiscalização atuante para evitar a sonegação e evasão de impostos e taxas, revisão das isenções, intensificação da cobrança da dívida ativa, adequação dos valores das taxas aos custos reais dos serviços e ativação da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único – No projeto de Lei Orçamentaria para o exercício fiscal de 2021 o Poder Executivo apresentará mecanismos que estimulem o incremento da arrecadação.

**Art. 36** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o 5º (quinto) dia útil, do exercício de 2021, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes, 40% (quarenta por cento), das dotações relativas aos projetos em andamento; e,

V – dos restantes, 75% (setenta e cinco por cento), das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no Art. 39 às propostas de alteração na destinação das receitas.

**Art. 37** – Com antecedência mínima de 3 (três) meses ao encerramento do atual exercício financeiro, o Poder Executivo poderá encaminhar o Projeto de Lei ao Poder Legislativo dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especificamente sobre:

I – Consolidação da legislação tributária;

II – Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

III – Revisão da base de cálculo e alíquotas dos impostos já existentes;

IV – O Poder Executivo cumprirá o estabelecido no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO IX DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 38** – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Metas Fiscais de receitas e despesas, Resultado Primário, Resultado nominal e Montante da Dívida Pública para o exercício financeiro de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.





**Art. 39** – Os Anexos de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, foram incluídos nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, 9ª Edição, aprovado pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018.

**Art. 40** – Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 40 e 41 desta Lei constituem-se dos seguintes:

#### **I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

a – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **II - ANEXO DE METAS FISCAIS**

a - Demonstrativo I – Metas Anuais;

b - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais d - Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e - Demonstrativo V – Origem de Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

f - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e,

h - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

#### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 41** – Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício financeiro de 2021, contém o respectivo Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **METAS ANUAIS**

**Art. 42** – Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I – Metas Anuais – será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Primário e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de **2021, 2022 e 2023** deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades iniciadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018.





§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 43** - Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 44** – De acordo com § 2º, Item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar incluídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica Nacional.

**Parágrafo Único** – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices especificados no Art. 44 desta Lei.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 45** – Em obediência ao § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** – O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, caso seja constituído no Município.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 46** – O § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinadas por Lei aos Regimes de Previdência Social, Geral ou Próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos



com Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 47** – Conforme estabelecido no § 2º, Inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 48** – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 49** – O § 2º, Inciso II do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** – De conformidade com a Portaria STN nº 389/2018, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para os exercícios de 2020 a 2023.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**





**Art. 50** – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e as normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 51** – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido do Ativo Disponível, mais haveres financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas processadas, resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 52** – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores de 2018 a 2019 e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53** - É vedado consignar-se na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 54** - O Poder Executivo realizará estudos visando ao aprimoramento e implementação definitiva de métodos para o sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**§ 1º - Parágrafo Único** – a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.





**Art. 55** – Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º aquelas cujo valor não ultrapassa para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 56** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 57** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 58** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas com finalidade imprecisa ou sem comprovada e suficiente dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridas sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 59** – A Administração aperfeiçoará e implantará a partir do Exercício Financeiro de 2021, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

**§ 1º** - A contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da Gestão.

**§ 2º** - Será criado sistema eficaz de contabilidade pública de custos que demonstrará os projetos implantados, evidenciando os custos bem como a qualidade destes, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Obras de Infraestrutura.

**Art. 60** - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020 a programação dele constante será estabelecida, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a programação da execução orçamentária mensal dos órgãos obedecerá a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei, para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;



- II – pagamento dos serviços da dívida;
- III – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2020;
- IV – programas de duração continuada; e,
- V – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

**Art. 61** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquele órgão; salvo aqueles relacionados a Câmara Municipal de AUGUSTO CORRÊA.

**Art. 62** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 63** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palacete Benedito Cardoso de Athayde, em 27 de  
Julho de 2020.



**Iraildo Farias Barreto**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

# LDO

**PROJETO DE LEI Nº 006/2020**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2021**

**MATÉRIA APROVADA**

Em: 07/07/2020



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA  
PODER LEGISLATIVO

**OFÍCIO Nº 067/2020 - - CMAC/SC.**

Augusto Correa-Pa, 07 de Julho de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor  
**IRAILDO FARIAS BARRETO**  
Prefeito do Município de Augusto Corrêa  
Nesta.

**Ref.:** Projeto de Lei 006/2020

**Assunto:** Encaminha Autografo do PL 006/2020.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência o **AUTOGRAFO Nº 013/2020**, com a redação final do **PROJETO DE LEI Nº 006/2020**, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providencias, aprovado na Sessão Ordinária de 07/07/2020.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA**

**PRESIDENTE**

José Carlos Amorim da Costa  
VER/PRESIDENTE - CPF: 423.084.792-59  
VEREADOR MDB / MUN. AUG. CORRÊA-PA

ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa  
Secretaria de Admin. Finanças  
SERVIÇO DE PROTOCOLO

RECEBI  
EM 09 07 2020  
HORARIO  
Thiago S. Melo  
Responsável



**AUTOGRAFO Nº 013, DE 07 DE JULHO DE 2020**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2020**

**JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte Autógrafo:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, resolve:**

**Aprovar nos termos, O PROJETO DE LEI Nº 006/2020, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providencias.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal 1988, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de AUGUSTO CORRÊA as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2021 as quais objetivam assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre a limitação Orçamentária e Financeira;

V - as disposições sobre transferências de recursos do Poder Legislativo; VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - as disposições relativas às despesas de capital;

VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IX - as disposições relativas às receitas e despesas de capital e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

X - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

XI - as disposições finais.

*JCA*



**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, e seguem anexas como parte integrante deste Projeto de Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física, integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e fundos especiais.

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei 4.320/1964, art. 5º da Lei 101/2000 e no art. 128 da Lei Orgânica do Município de AUGUSTO CORRÊA e será composto de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA**  
**PODER LEGISLATIVO**

III - anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo

Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com, a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que acompanhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 6º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº

42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 e suas alterações, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

*JCA*



I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a) DESPESAS CORRENTES:**

- 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- 2- Juros e Encargos da Dívida;
- 3- Outras Despesas Correntes.

**b) DESPESAS DE CAPITAL:**

- 1- Investimentos;
- 2- Inversões Financeiras;
- 3- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- 4- Outras Despesas de Capital.

**Art. 7º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social; II – Ao atendimento de ações de alimentação escolar;

III – À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IV – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

V – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e,

VI – Às ações descentralizadas de Educação.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO**  
**MUNICÍPIO**

**Art. 8º** - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de AUGUSTO CORRÊA, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implicará, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento



Parágrafo Único: Os orçamentos públicos serão submetidos a controle operacional, de forma que as metas anuais sejam demonstradas comparativamente com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando-se, dessa forma, a evolução do patrimônio líquido.

**Art. 9º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local.

**Art. 10** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 12** - Na hipótese de ocorrência de circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo: despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas: I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

**Art. 13** – O Poder Executivo poderá promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que venha a ser autorizada pelo Poder Legislativo, com a prévia demonstração do impacto orçamentário e financeiro da respectiva alteração.

**Art. 14** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo, e da existência de recursos disponíveis para a despesa, e será precedida de justificativa para o cancelamento e reforço das dotações.

**Art. 15** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 16** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão projetos e despesas obrigatórias de duração



continuada, a cargo dos Órgãos da administração Direta ou Indireta, assim como dos fundos especiais, se:

I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; III

– estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 17** - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

§ 1º - Autoriza o Poder Executivo a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2021, dispositivo, para abertura de créditos suplementares até o percentual de 5% (cinco por cento), do total das receitas líquidas correntes.

§ 2º - O Poder Executivo pode efetivar remanejamento, transposição e transferência orçamentárias de recurso de uma categoria de programação para outra de uma unidade orçamentária para outra de um Órgão para outro, no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2021 até o limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Os créditos orçamentários do poder Legislativo não se sujeitam as alterações orçamentarias previstas no § 2º deste artigo.

**Art. 18** - A autorização ao Poder Executivo para destinar recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas e *déficits* de pessoas jurídicas poderá ser definida de acordo com deliberação de Lei Municipal específica.

**Art. 19** - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer sempre que caracterizado o princípio de cooperação mútua entre ambas as partes ou em situações que envolvam claramente o atendimento dos interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – As transferências voluntárias a que se refere o “caput” deste artigo serão viabilizadas através da celebração de convênios, nos quais ficará assentado que os recursos transferidos não podem ter finalidade diversa da pactuada.

**Art. 20** - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 17, desta Lei, serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais; juros, encargos e amortização da dívida; contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



**Art. 22** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, a qual se destinará ao suprimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 23** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 24** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 25** - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em dotação própria.

**Parágrafo Único** - Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CAPITAL**

**Art. 26** - As despesas de capital decorrentes do estabelecido no capítulo I desta Lei, terão seu detalhamento materializado no Plano Plurianual de Investimentos e mensurados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 27** - O Quadro Geral de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município.

**Art. 28** - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoa ativo e inativo, dos poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei complementar Nº 101/2000 e no artigo 29-A, da Constituição Federal.

*Zcl*



§ 1º- O subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, a qual deverá atender, em todos os seus termos, o disposto no Artigo 69 na Constituição Estadual.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá reajustar os subsídios de seus membros e remuneração de seus servidores, através de Resolução do Plenário, para reposição da perda inflacionária acumulada no período posterior ao último reajuste.

**Art. 29** - No exercício financeiro de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no Caput deste artigo.

**Art. 30** - Em cumprimento ao disposto no art. nº 169 da CF, fica estabelecido que:

- I – A admissão de pessoal, assim como realização de concurso público, dependerá da existência de recursos financeiros destinados a essa finalidade;
- II – A lei orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas em outras áreas;
- III – Havendo a implantação de novo plano de cargos e salários, no exercício de 2021, serão reorganizados os números de cargos de provimento efetivo e em comissão a fim de tornar a administração mais eficiente;
- IV – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes e/ou reposição salarial aos servidores municipais no exercício 2021, respeitando o estabelecido nas modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim como aos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, mediante lei municipal, porém, no que diz respeito à reposição salarial, não poderá ser superior ao percentual da inflação apresentada no período imediatamente anterior, medida pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- V – O reajuste e/ou reposição de pessoal ativo, aposentados e pensionistas, dependerá também de recursos e não poderá ultrapassar os índices da evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas.
- VI – Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste e/ou reposição salarial aos seus servidores e membros, observados os parâmetros conexos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 19 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 31** - A despesa com pessoal do Município obedecerá aos limites previstos no artigo 20, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo a repartição dos limites cabíveis a cada ente municipal, os seguintes percentuais:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal a verificação, a cada quadrimestre, do exato cumprimento dos limites aqui estabelecidos.

§ 2º - Verificado percentual excedente, cumprirá ao mesmo setor promover a eliminação dos excessos nos dois quadrimestres imediatamente seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, sob pena de submeter-se o Município às sanções previstas em lei.



**Art. 32** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores da área de saúde, educação e assistência social minimamente necessários para continuidade dos serviços.

**Art. 33** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 34** – Desde que seja autorizado por Lei específica, o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, desde que seja atendidas as condições legais pertinentes a matéria.

**Art. 35** - O Poder Executivo adotará medidas tributárias próprias para melhoria da arrecadação, tais como atualização de cadastros dos contribuintes, fiscalização atuante para evitar a sonegação e evasão de impostos e taxas, revisão das isenções, intensificação da cobrança da dívida ativa, adequação dos valores das taxas aos custos reais dos serviços e ativação da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único – No projeto de Lei Orçamentaria para o exercício fiscal de 2021 o Poder Executivo apresentará mecanismos que estimulem o incremento da arrecadação.

**Art. 36** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o 5º (quinto) dia útil, do exercício de 2021, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
- II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV – dos restantes, 40% (quarenta por cento), das dotações relativas aos projetos em andamento;



V – dos restantes, 75% (setenta e cinco por cento), das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no Art. 39 às propostas de alteração na destinação das receitas.

**Art. 37** – Com antecedência mínima de 3 (três) meses ao encerramento do atual exercício financeiro, o Poder Executivo poderá encaminhar o Projeto de Lei ao Poder Legislativo dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especificamente sobre:

I – Consolidação da legislação tributária;

II – Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

III – Revisão da base de cálculo e alíquotas dos impostos já existentes;

IV – O Poder Executivo cumprirá o estabelecido no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 38** – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Metas Fiscais de receitas e despesas, Resultado Primário, Resultado nominal e Montante da Dívida Pública para o exercício financeiro de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

**Art. 39** – Os Anexos de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, foram incluídos nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, 9ª Edição, aprovado pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018.

**Art. 40** – Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 40 e 41 desta Lei constituem-se dos seguintes:

#### **I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

a – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **II - ANEXO DE METAS FISCAIS**

a - Demonstrativo I – Metas Anuais;

b - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais d - Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e - Demonstrativo V – Origem de Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;



- f - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e,
- h - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 41** – Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício financeiro de 2021, contém o respectivo Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 42** – Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I – Metas Anuais – será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Primário e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de **2021, 2022 e 2023** deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades iniciadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018.

**§ 2º** - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 43** - Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 44** – De acordo com § 2º, Item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar incluídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica Nacional.



**Parágrafo Único** – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices especificados no Art. 44 desta Lei.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 45** – Em obediência ao § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** – O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, caso seja constituído no Município.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 46** – O § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinadas por Lei aos Regimes de Previdência Social, Geral ou Próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 47** – Conforme estabelecido no § 2º, Inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 48** – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 49** – O § 2º, Inciso II do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** – De conformidade com a Portaria STN nº 389/2018, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para os exercícios de 2020 a 2023.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 50** – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e as normas da contabilidade pública.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 51** – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido do Ativo Disponível, mais haveres financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas processadas, resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 52** – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



**Parágrafo Único** – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores de 2018 a 2019 e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53** - É vedado consignar-se na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 54** - O Poder Executivo realizará estudos visando ao aprimoramento e implementação definitiva de métodos para o sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 55** – Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º aquelas cujo valor não ultrapassa para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 56** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 57** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo Único** – O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 58** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas com finalidade imprecisa ou sem comprovada e suficiente dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridas sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.



**Art. 59** – A Administração aperfeiçoará e implantará a partir do Exercício Financeiro de 2021, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

§ 1º - A contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da Gestão.

§ 2º - Será criado sistema eficaz de contabilidade pública de custos que demonstrará os projetos implantados, evidenciando os custos bem como a qualidade destes, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Obras de Infraestrutura.

**Art. 60** - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020 a programação dele constante será estabelecida, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a programação da execução orçamentária mensal dos órgãos obedecerá a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei, para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento dos serviços da dívida;

III – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2020;

IV – programas de duração continuada; e,

V – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

**Art. 61** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquele órgão; salvo aqueles relacionados a Câmara Municipal de AUGUSTO CORRÊA.

**Art. 62** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 63** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, em 07 de Julho de 2020.

*José Carlos Amorim da Costa*  
**JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA**  
PRESIDENTE

José Carlos Amorim da Costa  
VER/PRESIDENTE - CPF: 423.084.792-59  
VEREADOR MDB / MUN. AUG. CORRÊA.

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



Matéria Aprovada na Sessão realizada

Em 07 de Julho de 2020

Sala das Sessões da Câmara de 20 de 2020

Presidente



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Projeto de Lei nº 006/2020.

Aprovado em 07/07/2020, na Sessão Ordinária.

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em 07/07/2020.

Autoriza da propositura:  
Poder Executivo

**MATÉRIA APROVADA**

Em: 07/07/2020

ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa  
Secretaria de Admin/ Finanças  
SERVIÇO DE PROTOCOLO

RECEBI  
EM 09 07/2020

HORARIO

Thiago S. Melo  
Responsável

ZCL



---

Apoio a Segurança Pública

---

Ação.....: 2004 - Operacionalização da Guarda Municipal  
Descrição: Operacionalização da Guarda Municipal

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2005 - Apoio as ações de Segurança Pública  
Descrição: Apoio as ações de Segurança Pública

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 2006 - Manutenção do Gabinete da Prefeito  
Descrição: Manutenção do Gabinete da Prefeito

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2007 - Manutenção da Residencia Oficial do Prefeito  
Descrição: Manutenção da Residencia Oficial do Prefeito

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 124 - Controle Interno

---

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 2008 - Manutenção do Departamento de Controle Interno  
Descrição: Manutenção do Departamento de Controle Interno

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 131 - Comunicação Social

---

Programa: 0005 - Encargos com Publicidade  
Encargos com Publicidade

---

Ação.....: 2009 - Comunicação Governamental, Institucional e Social  
Descrição: Comunicação Governamental, Institucional e Social

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Admin e Finanças

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 1002 - Aquisição de Imóveis  
Descrição: Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: Projeto    Quantidade 2021:    1

---

Ação.....: 2010 - Reforma Administrativa  
Descrição: Reforma Administrativa

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

---

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

---

Programa: 0028 - Gestao da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento



---

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

---

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.

---

Ação.....: 0005 - Contribuição ao PASEP  
Descrição: Contribuição ao PASEP

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1

---

Função: 99 - Reserva de Contingência

---

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

---

Programa: 9999 - Reserva de Contingencia

Reserva gráfica de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001.

---

Ação.....: 9001 - Reserva de Contingencia  
Descrição: Reserva de Contingencia

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

---

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 2015 - Manutenção da Secretaria de Educação  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Educação

---

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1
---	------------------	---

---

Ação.....: 2019 - Manutenção do Fundo de Educação		
Descrição: Manutenção do Fundo de Educação		
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0004 - Valorização do Servidor  
Melhorar a qualidade de vida do servidor através de melhor remuneração

---

Ação.....: 2013 - Formação Continuada aos Trabalhadores da Educação		
Descrição: Formação Continuada aos Trabalhadores da Educação		
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2014 - Manutenção do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Profissionais da Educacao		
Descrição: Manutenção do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Profissionais da Educacao		
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0009 - Ensino Fundamental  
Ensino Fundamental

---

Ação.....: 2020 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto da escola - PDDE		
Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto da Escola - PDDE		
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2021 - Manutenção do Salario Educação - QSE		
Descrição: Manutenção do Salario Educação - QSE		
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Programa: 0027 - Acesso a Educação de Qualidade  
Acesso a Educação de Qualidade

---

Ação.....: 2022 - Manutenção do Prog.Nacional de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL		
--	--	--

---

Descrição:	Manutenção do Prog.Nacional de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2023 - Manutenção do Prog.Nacional de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO PRÉ ESCOLAR			
Descrição:	Manutenção do Prog.Nacional de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO PRÉ ESCOLAR		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2157 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar(PEAE/PA)-E.FUNDAMENTAL			
Descrição:	Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar(PEAE/PA)-E.FUNDAMENTAL		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1

Programa: 0029 - Transporte Escolar para a Educação Básica  
Transporte Escolar para a Educação Básica

---

Ação.....: 1004 - Aquisição de Veículo Escolar			
Descrição:	Aquisição de Veículo Escolar		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2024 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE			
Descrição:	Manutenção do Programa Nacional de Transportes Escolar - PNATE		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2025 - Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC			
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

---

Programa: 0011 - Ensino Superior  
Garantir o acesso as vagas em universidades públicas ou concursos públicos

---

Ação.....: 2016 - Operacionalização do Cursinho Popular			
Descrição:	Operacionalização do Cursinho Popular		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

Programa: 0027 - Acesso a Educação de Qualidade

---

Acesso a Educação de Qualidade

---

Ação.....: 2026 - Manutenção do Prog.Nacional de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO  
Descrição: Manutenção do Prog.Nacional de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2158 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar(PEAE/PA)-E.MÉDIO  
Descrição: Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar(PEAE/PA)-E.MÉDIO

Unidade de medida: %    Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

---

Programa: 0023 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos  
Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos

---

Ação.....: 2027 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetiza do  
Descrição: Manutenção do Programa Brasil Alfabetiza do

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2028 - Manutenção do Programa Projovem Campo SABERERES DA TERRA  
Descrição: Manutenção do Programa Projovem Campo Saberes da Terra

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Programa: 0027 - Acesso a Educação de Qualidade  
Acesso a Educação de Qualidade

---

Ação.....: 2159 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar(PEAE/PA)-EJA  
Descrição: Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar(PEAE/PA)-EJA

Unidade de medida: %    Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 368 - Educação Básica

---

Programa: 0003 - Educação Básica  
Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno da Educação Básica.

---

Ação.....: 1005 - Construção de Unidades Escolares

---

Descrição:	Construção de Unidades Escolares		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....:	1006 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras em Unidades Escolares		
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Quadras em Unidades Escolares		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....:	1007 - Aquisição de Veículos Escolares - Programa Caminho da Escola		
Descrição:	Aquisição de Veículos Escolares - Programa Caminho da Escola		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....:	2017 - Apoio Financeiro aos Estudantes		
Descrição:	Apoio Financeiro aos Estudantes		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....:	2018 - Apoio as ações dos Conselhos Escolares		
Descrição:	Apoio as ações dos Conselhos Escolares		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	11.330

Programa: 0027 - Acesso a Educação de Qualidade  
Acesso a Educação de Qualidade

---

Ação.....:	2029 - Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Próprios		
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Próprios		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....:	2030 - Manutenção do Programa Nacional de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE		
Descrição:	Manutenção do Programa Nacional de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....:	2031 - Manutenção do Programa Nacional de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA		
Descrição:	Manutenção do Programa Nacional de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

Programa: 0030 - Educação Infantil

---

Educação Infantil

---

Ação.....: 2032 - Manutenção do Programa Brasil Carinhoso  
Descrição: Manutenção do Programa Brasil Carinhoso

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2021:      1

---

Órgão: 05 - Sec.de Obras,Transp.,Urban.e Saneamento

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

---

Programa: 0016 - Administração Geral  
Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 2033 - Operacionalização do Departamento Municipal de Transito  
Descrição: Operacionalização do Departamento Municipal de Transito

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2021:      1

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 364 - Ensino Superior

---

Programa: 0011 - Ensino Superior  
Garantir o acesso as vagas em universidades públicas ou concursos públicos

Ação.....: 1008 - Implantação e Construção do Pólo Universitario no município  
Descrição: Implantação e Construção do Pólo Universitario no Município

Unidade de medida: Projeto      Quantidade 2021:      1

---

Subfunção: 367 - Educação Especial

---

Programa: 0006 - Educação Especial  
Implantar ações que viabilizam condições de valorização e apoio da educação especial no município.









---

Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

---

Ação.....: 2041 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água  
Descrição: Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

---

Programa: 0028 - Gestao da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento  
Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

---

Ação.....: 2042 - Manutenção dos sistemas de abastecimento de Água na Zona Urbana e Rural  
Descrição: Manutenção dos sistemas de abastecimento de Água na Zona Urbana e Rural

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0028 - Gestao da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento  
Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

---

Ação.....: 1023 - Implantação e Expansao de Micro-Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana.  
Descrição: implantação e Expansao de Micro-Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana

Unidade de medida: Projeto    Quantidade 2021:                      1

---

Função: 25 - Energia

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0028 - Gestao da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento  
Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

---

Ação.....: 2043 - Manutenção do sistema de iluminação pública

---

Descrição:	Manutenção do sistema de iluminação pública		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....:	2044 - Manutenção e eletrificação rural		
Descrição:	Manutenção e eletrificação rural		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Função: 26 - Transporte

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....:	2045 - Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento		
Descrição:	Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento		

---

Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1
--------------------	----------------------	------------------	---

---

Ação.....:	2046 - Manutenção do Setor de Transporte		
Descrição:	Manutenção do Setor de Transporte		

---

Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1
--------------------	----------------------	------------------	---

---

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Agricultura

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....:	2047 - Manutenção da Secretaria de Agricultura		
------------	--	--	--

---

---

Descrição:	Manutenção da Secretaria de Agricultura		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Subfunção: 605 - Abastecimento

---

Programa: 0012 - Reativação e Reestr. do Cons. M. de Desen. Rural Sustentável  
O controle e gestão social de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar.

---

Ação.....: 2048 - Apoio as ações das atividades do CMDRS  
Descrição: Apoio as ações das atividades do CMDRS

Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1
--------------------	----------------------	------------------	---

---

Programa: 0020 - Amparo e Incentivo a Agricultura/Produtor Rural  
Garantir ao produtor rural condições para desenvolvimento da produção

---

Ação.....: 2049 - Programa de Comercialização Agrícola  
Descrição: Programa de Comercialização Agrícola.

Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1
--------------------	----------------------	------------------	---

---

Programa: 0028 - Gestao da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento  
Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

---

Ação.....: 1024 - Construção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras

Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
--------------------	---------	------------------	---

---

Ação.....: 2050 - Legalização e Delimitação de áreas Urbanas e Rurais  
Descrição: Legalização e Delimitação de áreas Urbanas e Rurais

Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1
--------------------	----------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2051 - Projeto Integrado de Abastecimento  
Descrição: Projeto Integrado de Abastecimento

Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1
--------------------	----------------------	------------------	---

---

Subfunção: 606 - Extensão Rural

---

Programa: 0020 - Amparo e Incentivo a Agricultura/Produtor Rural

---

Garantir ao produtor rural condições para desenvolvimento da produção

---

Ação.....: 2052 - Manutenção e Ampliação do Programa de Fortalec. da Agricult.Familiar-PRONAF  
Descrição: Manutenção e Ampliação do Programa de Fortalec. da Agricult.Familiar-PRONAF

Unidade de medida: Produtores Assistido      Quantidade 2021:      1

---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 0020 - Amparo e Incentivo a Agricultura/Produtor Rural  
Garantir ao produtor rural condições para desenvolvimento da produção

---

Ação.....: 2053 - Apoio ao Produtor Rural  
Descrição: Apoio ao Produtor Rural.

Unidade de medida: Produtores Assistido      Quantidade 2021:      1

---

Ação.....: 2054 - Manutenção e Ampliação do Programa de Desenvolvimento do Setor Agropecuario -  
Descrição: Manutenção e Ampliação do Programa de Desenvolvimento do Setor Agropecuario -

Unidade de medida: Produtores Assistido      Quantidade 2021:      1

---

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0016 - Administração Geral  
Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 2055 - Apoio a Secretaria de Meio Ambiente  
Descrição: Apoio a Secretaria de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2021:      1

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0002 - Meio Ambiente, Sustentabilidade e Cidadania



---

Implantação de ações de auto sustentabilidade com alternativas de produção temporal do pescado

---

Ação.....: 2059 - Apoio aos Catadores e Produtores de Crustáceos e Moluscos  
Descrição: Apoio aos Catadores e Produtores de Crustáceos e Moluscos

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Órgão: 08 - Sec.Munic.Industria, Comercio e Turismo

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 695 - Turismo

---

Programa: 0025 - Valorização e Incentivo á Industria,Comércio e Turismo local  
Valorização e Incentivo á Industria,Comércio e Turismo local

---

Ação.....: 1025 - Operacionalização do Conselho Municipal de Turismo  
Descrição: Operacionalização do Conselho Municipal de Turismo

Unidade de medida: Projeto    Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2064 - Programa Turismo de Base Comunitária-PTBC  
Descrição: Programa Turismo de Base Comunitária-PTBC

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2065 - Apoio as atividades do Prog. Form. e Estruturação de Prod. Turisticos- PRO-FEPTUR  
Descrição: Apoio as atividades do Prog. Form. e Estruturação de Prod. Turisticos-  
PRO-FEPTUR

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2066 - Apoio as atividades do Programa Capacitação Turística - PCATUR  
Descrição: Apoio as atividades do Programa Capacitação Turística - PCATUR

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2067 - Apoio as ações e atividades do Conselho Municipal de Turismo  
Descrição: Apoio as ações e atividades do Conselho Municipal de Turismo

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

---

Função: 22 - Indústria

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 2068 - Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Função: 23 - Comércio e Serviços

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0020 - Amparo e Incentivo a Agricultura/Produtor Rural  
Garantir ao produtor rural condições para desenvolvimento da produção

---

Ação.....: 2069 - Manutenção de Mercados e Feiras  
Descrição: Manutenção de Mercados e Feiras

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 692 - Comercialização

---

Programa: 0026 - Implantação e Desenvolvimento a Indústria  
Promover o desenvolvimento da indústria local

---

Ação.....: 1026 - Construção de Estrut.Física para comercialização e produção de artesanatos  
Descrição: Construção de Estrut.Física para comercialização e produção de artesanatos

Unidade de medida: Projeto    Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 1027 - Construir e Ampliar Mecanismos de Estrutura Física e Pedagógica de Gerenciamento  
Descrição: Construir e Ampliar Mecanismos de Estrutura Física e Pedagógica de Gerenciamento dos Processos Produtivos, Artesanais e Industrializados ou não, a fim de Comercialização.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 2071 - Manutenção da Secretaria de Planejamento  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Planejamento

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas

Quantidade 2021:

1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 2070 - Organização e Modernização Administrativa  
Descrição: Organização e Modernização Administrativa

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas

Quantidade 2021:

1

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e

---

setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 2093 - Apoio às Ações do Conselho Municipal de Saúde  
Descrição: Apoio às Ações do Conselho Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 2092 - Manutenção da Secretaria de Saude  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Saude

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      4.095.492

---

Programa: 0022 - Atenção Básica

Garantia de acesso universal aos serviços de atenção básica e especializada em saúde, com foco na integralidade e qualidade do atendimento e no fortalecimento do SUS

---

Ação.....: 1039 - Construção do Prédio da Secretaria de Saúde  
Descrição: Construção do Prédio da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: Prédio Construído                      Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 2094 - Treinamento e Capacitação de servidor  
Descrição: Treinamento e Capacitação de servidor

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Programa: 0022 - Atenção Básica

Garantia de acesso universal aos serviços de atenção básica e especializada em saúde, com foco na integralidade e qualidade do atendimento e no fortalecimento do SUS



---

Ação.....: 1032 - Construção, Reforma e Ampliação do Prédio a Regulação			
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do Prédio a Regulação.			
Unidade de medida: Prédio Construído	Quantidade 2021:		1

---

Ação.....: 1033 - Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Reabilitação			
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Reabilitação			
Unidade de medida: Prédio Construído	Quantidade 2021:		1

---

Ação.....: 2074 - Manutenção do Programa Saude Bucal			
Descrição: Manutenção do Programa Saude Bucal			
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:		1

---

Ação.....: 2075 - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde-PACS			
Descrição: Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde-PACS			
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:		1

---

Ação.....: 2076 - Manut. do Programa Saude da Família-PSF			
Descrição: Manut. do Programa Saude da Família-PSF			
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:		1

---

Ação.....: 2077 - Manutenção do NASF			
Descrição: Manutenção do NASF			
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:		1

---

Ação.....: 2078 - Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO			
Descrição: Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO			
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:		1

---

Ação.....: 2079 - Manutencao do Pmaq			
Descrição: Manutencao do Pmaq			
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:		1

---

Ação.....: 2080 - Manutenção do Rede Cegonha			
--	--	--	--

---

Descrição:	Manutenção do Rede Cegonha		
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2081 - Apoio as Ações voltadas a Saúde da Mulher e da Criança			
Descrição:	Apoio as Ações voltadas a Saúde da Mulher eda Criança		
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2082 - Apoio as ações a Pessoa Idosa, Acamados e com Deficiência			
Descrição:	Apoio as ações a Pessoa Idosa, Acamados e com Deficiência		
	Unidade de medida: Idoso(s)Atendido(s)	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2083 - Apoio as ações voltadas ao Centro de Reabilitação			
Descrição:	Apoio as ações voltadas ao Centro de Reabilitação		
	Unidade de medida: Comunid.(s) Atend(s)	Quantidade 2021:	1

Programa: 0024 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-SAMU  
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-SAMU

---

Ação.....: 1034 - Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos Hospitalares e Ambulatoriais			
Descrição:	Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos Hospitalares e Ambulatoriais		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 1035 - Aquisição de Veículos e Ambulância			
Descrição:	Aquisição de Veículos e Ambulancia		
	Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2084 - Manutenção do Programa TFD			
Descrição:	Manutenção do Programa TFD		
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

Programa: 0022 - Atenção Básica  
Garantia de acesso universal aos serviços de atenção básica e especializada em saúde, com foco na integralidade e qualidade do atendimento e no fortalecimento do SUS

---

Ação.....: 1031 - Construção, Reforma e Ampiação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS			
---	--	--	--

---

Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		
Unidade de medida:	Comunid.(s) Atend(s)	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2085 - Apoio as ações voltadas ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS			
Descrição:	Apoio as ações voltadas ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		
Unidade de medida:	Comunid.(s) Atend(s)	Quantidade 2021:	1

Programa: 0024 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-SAMU  
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-SAMU

---

Ação.....: 1036 - Aquisição de ambulância SAMU 192			
Descrição:	Aquisição de ambulância SAMU 192		
Unidade de medida:	veículo(s) adquirido	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 1037 - Construção do ambulatorio de Analise Clinica			
Descrição:	Construção do ambulatorio de Analise Clinica		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 1038 - Construção da Base do SAMU			
Descrição:	Construção da Base do SAMU		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2086 - Manutenção do SAMU			
Descrição:	Manutenção do SAMU		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2087 - Manutenção do Mac			
Descrição:	Manutenção do Mac		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

---

Programa: 0021 - Vigilância em Saúde  
Vigilância em Saúde

---

Ação.....: 2088 - Manutenção dos Programas de Campanha de Vacinação			
---	--	--	--

---

Descrição: Manutenção dos Programas de Campanha de Vacinação  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2089 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambulatorial  
Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambulatorial  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2090 - Manutenção do Programa TFVS  
Descrição: Manutenção do Programa TFVS  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2021: 1

---

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

---

Programa: 0022 - Atenção Básica  
Garantia de acesso universal aos serviços de atenção básica e especializada em saúde, com foco na integralidade e qualidade do atendimento e no fortalecimento do SUS

---

Ação.....: 2091 - Manutenção do Pnan (Andi/Fan)  
Descrição: Manutenção do Pnan (Andi/Fan)  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2021: 1

---

Órgão: 12 - Secretaria M. de Assistência Social

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0016 - Administração Geral  
Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 2121 - Apoio às ações da Casa dos Conselhos (assistência social)  
Descrição: Apoio às ações da Casa dos Conselhos (assistência social)  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2122 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

---

---

Descrição:	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social		
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1
Programa: 0017 - Serviços da Proteção Social Especial- Média Complexidade Serviços da Proteção Social Especial- Média Complexidade			
<hr/>			
Ação.....:	2117 - Serviços da Proteção Social Especial- Média Complexidade- Contrapartida		
Descrição:	Serviços da Proteção Social Especial- Média Complexidade- Contrapartida		
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1
<hr/>			
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso			
<hr/>			
Programa: 0014 - Serviços da Proteção Social Básica Implantar e ampliar ações de programas e projetos de qualquer natureza para a manutenção dos centros de assistência o qual estão destinados a proporcionar os serviços básicos nas áreas sociais a população em situação de vulnerabilidade e risco social.			
<hr/>			
Ação.....:	2095 - Apoio as atividades do Fundo do Direito a Pessoa Idosa		
Descrição:	Apoio as atividades do Fundo do Direito a Pessoa Idosa		
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1
<hr/>			
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
<hr/>			
Programa: 0014 - Serviços da Proteção Social Básica Implantar e ampliar ações de programas e projetos de qualquer natureza para a manutenção dos centros de assistência o qual estão destinados a proporcionar os serviços básicos nas áreas sociais a população em situação de vulnerabilidade e risco social.			
<hr/>			
Ação.....:	2096 - Apoio as atividades do Programa Selo UNICEF		
Descrição:	Apoio as atividades do Programa Selo UNICEF		
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1
<hr/>			
Ação.....:	2097 - Apoio as atividades do Programa Prefeito amigo da Criança PPAC-Edição 2017-2020		
Descrição:	Apoio as atividades do Programa Prefeito amigo da Criança PPAC-Edição 2017-2020		
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1
<hr/>			
Ação.....:	2103 - Apoio as atividades do BPC na Escola - Superando Barreiras		

---

---

Descrição:	Apoio as atividades do BPC na Escola - Superando Barreiras		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....:	2105 - Apoio as atividades do Programa Criança Feliz PCF - Edição 2017-2020		
Descrição:	Apoio as atividades do Programa Criança Feliz PCF - Edição 2017-2020		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....:	2123 - Apoio as atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		
Descrição:	Apoio as atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....:	3059 - Apoio as atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		
Descrição:	Apoio as atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

Programa: 0017 - Serviços da Proteção Social Especial- Média Complexidade  
Serviços da Proteção Social Especial- Média Complexidade

---

Ação.....:	2098 - Serviço de Abordagem Social - CONHECER PARA INTERVIR		
Descrição:	Serviço de Abordagem Social - CONHECER PARA INTERVIR.		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0014 - Serviços da Proteção Social Básica  
Implantar e ampliar ações de programas e projetos de qualquer natureza para a manutenção dos centros de assistência o qual estão destinados a proporcionar os serviços básicos nas áreas sociais a população em situação de vulnerabilidade e risco social.

---

Ação.....:	2099 - Manutenção do Programa IGD-SUAS		
Descrição:	Manutenção do Programa IGD-SUAS		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....:	2100 - Apoio as atividades e Ampliação do Programa bolsa família - PBF		
Descrição:	Apoio as atividades e Ampliação do Programa bolsa família - PBF		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2101 - Campanha de fiscalização a fim de identificar ocorrência de trabalho infantil  
Descrição: Campanha de fiscalização a fim de identificar ocorrência de trabalho infantil  
Unidade de medida: Campanha realizada                      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2102 - Apoio aos serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV  
Descrição: Apoio aos serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2104 - Apoio as atividades do Programa Aquisição de Alimentos  
Descrição: Apoio as atividades do Programa Aquisição de Alimentos  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2106 - Apoio as atividades do Cadastro único - Conhecer para Incluir  
Descrição: Apoio as atividades do Cadastro único - Conhecer para Incluir  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2107 - Apoio as atividades da Identificação Social  
Descrição: Apoio as atividades da Identificação Social  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2108 - Apoio as atividades da Gestão SUAS  
Descrição: Apoio as atividades da Gestão SUAS  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2109 - Apoio as atividades da Regulamentação dos Marcos Legais  
Descrição: Apoio as atividades da Regulamentação dos Marcos Legais  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2110 - Cofinanciamento do Estado- Proteção Social Básica  
Descrição: Cofinanciamento do Estado- Proteção Social Básica  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2111 - Apoio as atividades do Serviços da Proteção Social Básica-ContraPartida

---

Descrição: Apoio as atividades do Serviços da Proteção Social Básica-ContraPartida

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 2112 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Descrição:                      Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: População Atendida                      Quantidade 2021:                      1

Programa: 0017 - Serviços da Proteção Social Especial- Média Complexidade  
Serviços da Proteção Social Especial- Média Complexidade

---

Ação.....: 2113 - Serviço da Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

Descrição:                      Serviço da Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2114 - Serviço de Prot. Social a Adolescentes em cumprimento de medida de LA e de PSC

Descrição:                      Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC).

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2115 - Serviços de Proteção Social Especial

Descrição:                      Serviço de Proteção Social Especial

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2116 - Cofinanciamento do Estado- Proteção Especial Média Complexidade

Descrição:                      Cofinanciamento do Estado- Proteção Especial Média Complexidade

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0015 - Habitação do Programa Minha Casa Minha Vida - PAC I e PAC II

Construção de Moradias, no formato de conjunto habitacional, para famílias com renda de meio até

---

um salario minimo.

---

Ação.....: 2118 - Manutenção do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR  
Descrição: Manutenção do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

---

Programa: 0015 - Habitação do Programa Minha Casa Minha Vida - PAC I e PAC II  
Construção de Moradias, no formato de conjunto habitacional, para famílias com renda de meio até um salário mínimo.

---

Ação.....: 2119 - Manutenção do Programa Nacional de Habitação Urbano-PNHU  
Descrição: Manutenção do Programa Nacional de Habitação Urbano-PNHU

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2120 - Apoio a Provisao Habitacional de Interesse Social - FNHIS  
Descrição: Apoio a Provisao Habitacional de Interesse Social - FNHIS

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Órgão: 13 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

---

Programa: 0016 - Administração Geral  
Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 2124 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente  
Descrição: Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Órgão: 14 - Sec. Munic. Cultura, Esporte e Juventude

---

Função: 13 - Cultura

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0007 - Sistema Municipal de Cultura

---

Garantir a legalidade dos sistemas e funcionamento das ações culturais do município.

---

Ação.....: 2125 - Reestruturação da Biblioteca Pública e dos Espaços Culturais existentes no município  
Descrição: Reestruturação da Biblioteca Pública e dos Espaços Culturais existentes no município

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 2126 - Manutenção da Sec. de Cultura, Juventude e Esporte  
Descrição: Manutenção da Sec. de Cultura, Juventude e Esporte

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0007 - Sistema Municipal de Cultura

Garantir a legalidade dos sistemas e funcionamento das ações culturais do município.

---

Ação.....: 2127 - Capacitação dos Servidores da Sec. de Cultura  
Descrição: Capacitação dos Servidores da Sec. de Cultura

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

---

Programa: 0007 - Sistema Municipal de Cultura

Garantir a legalidade dos sistemas e funcionamento das ações culturais do município.

---

Ação.....: 1041 - Implantação do Programa de Inclusão Digital  
Descrição: Implantação do Programa de Inclusão Digital

Unidade de medida: Projeto    Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2128 - Apoio aos Eventos Culturais através de subvenções  
Descrição: Apoio aos Eventos Culturais através de subvenções

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2129 - Conservação e Valorização dos Acervos Históricos do Município

---

---

Descrição: Conservação e Valorização dos Acervos Históricos do Município  
Unidade de medida: Acervo Adquirido                      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2130 - Incentivo Sócio Cultural à Juventude  
Descrição: Incentivo Sócio Cultural à Juventude  
Unidade de medida: Jovens Atendidos                      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2131 - Apoio e Incentivo aos Projetos Culturais  
Descrição: Apoio e Incentivo aos Projetos Culturais  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2132 - Operacionalização das Ações Culturais e Polos de Desenvolvimento Artesanal  
Descrição: Criar Polos de Desenvolvimento Artesanal, Inventario dos Produtos Culturais, Resgate e Revitalização dos Movimentos Culturais Tradicionais  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2133 - Operacionalização do Programa, Projetos e ações em Parceria com o governo Federal  
Descrição: Operacionalização de Programa, Projetos e ações em Parceria com o governo Federal que Garantem Espaços Específicos para a Juventude  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021: 1

---

Ação.....: 2134 - Operacionalização da Casa de Cultura  
Descrição: Criação da Casa de Cultura do Município para a preservação das culturas de raiz e ainda manter em guarda seu acervo cultural material e imateria.  
Unidade de medida: Casa da Cult.Equipad                      Quantidade 2021: 1

---

Função: 14 - Direito da Cidadania

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0013 - Incentivo Sócio-Cultural a Juventude  
Promover ações que a juventude possa usufruir para seu desenvolvimento cultural

---

Ação.....: 2135 - Apoio Remunerado aos Estudantes Estagiarios  
Descrição: Apoio Remunerado aos Estudantes Estagiarios  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021: 1

---

---

Função: 27 - Desporto e Lazer

---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

---

Programa: 0010 - Incentivo as Ativ. Desportivas Profissionais e Amadoras  
Patrocinar as atividades desportivas por meio de recursos do tesouro municipal e ou convenio firmado com órgão estaduais e federais.

---

Ação.....: 2136 - Patrocinio atraves de subvenção para agramações desportivas profissionais  
Descrição: Patrocinio atraves de subvenção para agramações desportivas profissionais

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Ação.....: 2137 - Apoio as Agremiações Desportivas Amadoras  
Descrição: Apoio as Agremiações Desportivas Amadoras

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Órgão: 15 - FUNDEB

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0004 - Valorização do Servidor  
Melhorar a qualidade de vida do servidor atraves de melhor remuneração

---

Ação.....: 2148 - Capacitação dos Profissionais do Magistério  
Descrição: Capacitação dos Profissionais do Magistério

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2021:                      1

---

Subfunção: 271 - Previdência Básica

---

Programa: 0016 - Administração Geral  
Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 2138 - Contribuição ao IGEPREV/IASEP

---

Descrição:	Contribuição ao IGEPREV/IASEP		
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0003 - Educação Básica  
Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno da Educação Básica.

---

Ação.....: 1042 - Reforma, Ampliação e Adequação de Unidades Escolares			
Descrição:	Reforma, Ampliação e Adequação de Unidades Escolares		
	Unidade de medida: Escola(s)Adequada(s)	Quantidade 2021:	1

---

Programa: 0009 - Ensino Fundamental  
Ensino Fundamental

---

Ação.....: 2139 - Apoio as Atividades da Valorização do Magistério Ensino Fundamental - 60%			
Descrição:	Apoio as Atividades da Valorização do Magistério Ensino Fundamental - 60%		
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2140 - Apoio as Atividades do Ensino Fundamental - 40%			
Descrição:	Apoio as Atividades do Ensino Fundamental - 40%		
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2141 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%			
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%		
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

---

Programa: 0030 - Educação Infantil  
Educação Infantil

---

Ação.....: 2142 - Apoio as Atividades da Valorização do Magisterio Educação Infantil - 60%			
Descrição:	Apoio as Atividades da Valorização do Magisterio Educação Infantil - 60%		
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2143 - Apoio as Atividades do Ensino Infantil - 40%			
--	--	--	--

---

Descrição:	Apoio as Atividades do Ensino Infantil - 40%		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

---

Programa: 0023 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos  
Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos

---

Ação.....: 2144 - Encargos com Valorização do Magisterio Educação Jovens e Adultos - 60%			
Descrição:	Encargos com Valorização do Magisterio Educação Jovens e Adultos - 60%		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

---

Ação.....: 2145 - Encargos com Atividades de Apoio Educação de Jovens e Adulto - 40%			
Descrição:	Encargos com Atividades de Apoio Educação de Jovens e Adulto - 40%		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Subfunção: 367 - Educação Especial

---

Programa: 0006 - Educação Especial  
Implantar ações que viabilizam condições de valorização e apoio da educação especial no município.

---

Ação.....: 2146 - Apoio as Atividades de Valorização do Magisterio Educação Especial - 60%			
Descrição:	Apoio as Atividades de Valorização do Magisterio Educação Especial - 60%		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

---

Ação.....: 2147 - Apoio as Atividades de Educação Especial - 40%			
Descrição:	Apoio as Atividades de Educação Especial - 40%		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Subfunção: 368 - Educação Básica

---

Programa: 0003 - Educação Básica  
Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno da Educação Básica.

---

Ação.....: 1043 - Construção e Adequação de Laboratorios de Informatica nas Unidades Escolares			
--	--	--	--

---

---

Descrição:	Construção e Adequação de Laboratorios de Informatica nas Unidades Escolares		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Programa:	0031 - Acesso a Educ. e Ens de Qual. - Educ. do Campo Acesso a Educ. e Ens de Qual. - Educ. do Campo		
Ação.....:	2149 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO - APOIO		
Descrição:	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO - APOIO		
Unidade de medida:	Aluno(s) matriculado	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	2150 - GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO CAMPO		
Descrição:	GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO CAMPO		
Unidade de medida:	Aluno(s) matriculado	Quantidade 2021:	1

---

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Pesca

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0016 - Administração Geral  
Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....:	2151 - Manutenção da secretaria de pesca		
Descrição:	manutenção da secretaria de pesca		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

Programa: 0018 - Amparo e Incentivo aos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura  
Implantação de ações de auto sustentabilidade com alternativas de produção temporal do pescado

---

Ação.....:	2152 - Apoio as ações e Incentivos a Piscicultura		
Descrição:	Apoio as ações e Incentivos a Piscicultura		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....: 2153 - Apoio as ações e Incentivos a Aquicultura

---

Descrição:	Apoio as ações e Incentivos a Aquicultura		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....:	2154 - Apoio as ações e Incentivos a Ostreicultura		
Descrição:	Apoio as ações e Incentivos a Ostreicultura		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Órgão: 17 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0028 - Gestao da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento  
Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

---

Ação.....:	2155 - Manutenção dos Serviços Administrativos SAAE		
Descrição:	Manutenção dos Serviços Administrativos SAAE		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1

---

Ação.....:	2156 - Operacionalização e Manutenção dos Sistemas de agua		
Descrição:	Operacionalização e Manutenção dos Sistemas de agua		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2021:	1